

# O Compliance como Fator Decisivo de Controle das Empresas do Setor Bancário para a Adaptação à Lei Geral da Proteção de Dados

*Compliance as a Decisive Control Factor in Companies in the Banking Sector to Adapt to the General Law on Data Protection*

Mauricio Cordenonzi<sup>1</sup>

Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil

## Resumo

A Lei Geral de Proteção de Dados trouxe extensas e significativas mudanças aos atores responsáveis pela coleta e tratamento de dados pessoais, entre elas, as Instituições Financeiras. Nesse contexto, o setor de *compliance* foi profundamente afetado pela novel legislação, na medida e que precisou, em um curto espaço de tempo, adaptar-se aos inúmeros comandos da norma. Este artigo discorre sobre um estudo de caso, realizado no Banco da Amazônia, com o propósito de, sob a análise do conjunto de normativas, propor um novo modelo de *compliance*, ou seu aperfeiçoamento, para adaptação à Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa delineada também se apoiou nos procedimentos de revisão bibliográfica e documental, utilizando uma abordagem qualitativa para análise dos dados baseada na observação para compreensão do fenômeno de interesse. Como solução, propôs-se, para o aperfeiçoamento do atual modelo de *compliance*, a criação de uma nova Coordenação, para controle e gerenciamento de processos internos e externos, unicamente ligados ao tratamento de dados pessoais, a fim de otimizar tramitação e fluxo dos procedimentos, e mitigar, tanto quanto possível, os danos/multas decorrentes da norma.

Palavras-chave: *Compliance*. LGPD. Banco da Amazônia.

## Abstract

The General Law of Data Protection brought extensive and significant changes to the players responsible for the collection and treatment of personal data, among them the Financial Institutions. In this context, the compliance sector was deeply affected by the new legislation, to the extent that it needed, in a short period of time, to adapt to the countless commands in the rule. This article discusses a case study, carried out at Banco da Amazônia, with the purpose of, under the analysis of the new set of norms, proposing a new compliance model, or its improvement, for adaptation to the General Law of Data Protection (LGPD). The research outlined also relied on literature and document review procedures, using a qualitative approach to data analysis based on observation for understanding the phenomenon of interest. As a solution, it was proposed, for the improvement of the current compliance model, the creation of a new Coordination, for the control and management of internal and external processes, solely linked to the treatment of personal data, in order to optimize the processing and flow of procedures, and mitigate, as much as possible, the damages/fines arising from the rule.

Keywords: *Compliance*. Bank of the Amazon. Tocantins (State).

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Inovação.



# 1 Introdução

A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018a, p. 59).

A referida norma legal trouxe mudanças poderosas às empresas que detêm, em seu patrimônio, dados pessoais de pessoas físicas e jurídicas e que, de alguma forma, utilizam esses dados no cotidiano. Doravante, com o término do período de vacância da norma, esses conglomerados (e aí se ligam boa parte da indústria, comércio e até o setor público) passaram a ter responsabilidades diretas no tratamento dos dados pessoais, com implicações significativas para eventuais lesões causadas a terceiros.

Os bancos têm, em sua área de cadastro, um ponto nevrálgico de seu funcionamento. E é no cadastro do cliente que se acessam, e se depositam, os dados pessoais. O deferimento de um crédito passa, necessariamente, pela análise da vida pregressa, financeira e patrimonial do indivíduo, tudo ligado, portanto, aos seus dados internos, justamente o que é regulado pela LGPD. É, portanto, uma das áreas mais sensíveis das Instituições Financeiras, o que potencializa o cuidado no tratamento dos dados pessoais e a necessidade de cumprimento integral da Lei n. 13.709/2018. Uma eventual multa que estabeleça a perda de acesso de dados pode, em um fim, impedir novos negócios, como a estabelecida no artigo 52, V e VI, da LGPD:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III – multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V – bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI – eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração. (BRASIL, 2018b, p. 64)

Com efeito, e ainda no périplo normativo, às instituições financeiras se aplica a Resolução n. 4.658/2018, do Banco Central do Brasil (BACEN), que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. Nos termos da Resolução (artigo 3º), as instituições financeiras devem implantar uma política de segurança cibernética que contemple, entre outras medidas,

(i) os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes;

(ii) os controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis;

- (iii) o registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição; e
- (iv) os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição. (BACEN, 2018, p. 2)

Esse conjunto de dispositivos encontrados na legislação brasileira foi aplicado em diversas situações nas quais se procurava reconhecer a proteção de dados pessoais e, ao mesmo tempo, sancionar aqueles que violavam os seus preceitos (FRAZÃO; OLIVA; TEPEDINO, 2019).

Nesse contexto, Neto, Freitas e Holanda (2022) apresentam um estudo dos impactos da LGPD a partir das sanções aplicadas ao Banco Inter por vazamento de dados de seus clientes. A ação, ajuizada pelo Ministério Público do DF e Territórios, pediu a condenação do Banco em dez milhões de reais pelo fato de ele não ter tomado as providências imprescindíveis para assegurar os dados pessoais dos seus clientes. Na investigação, restou comprovado que mais de 19.961 correntistas do banco tiveram seus dados violados ilegalmente.

Discussões acerca da necessidade do compartilhamento de informações estão sendo realizadas na literatura de modo a possibilitar que o modelo de sistema financeiro evolua para suportar a oferta de novos serviços e produtos ao mercado de forma segura. Freitas e Maffini (2020) apresentaram um estudo sobre a LGPD e da lei de proteção ao crédito bancário frente ao cadastro positivo. Com o advento da Lei n. 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo), a inclusão de pessoas físicas e jurídicas a esse tipo de cadastro é automática, ampliando o acesso a dados pelas instituições financeiras. Com o apoio do uso de algoritmos de mineração de dados, essas instituições poderão obter informações sobre o histórico financeiro das pessoas, podendo classificá-las de modo a promover um gerenciamento do risco de inadimplência (FREITAS; MAFFINI, 2020).

Apesar da inclusão automática, hipótese estabelecida no inciso X do artigo 7º da LGPD do tratamento dos dados pessoais para a proteção do crédito, os titulares possuem o livre acesso aos dados, cabendo às instituições promover meios de possibilitar o acesso, a correção, o bloqueio e a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados, conforme prevê a legislação.

O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais é um dos elementos centrais tanto para evitar fraudes no sistema financeiro como para possibilitar a oferta de produtos e serviços adequados ao perfil do consumidor. Fernandes e Zani (2022) analisaram o impacto que a política de compartilhamento de dados proposta pelo *Open Banking* e o processo de KYC poderiam ter pelas limitações estabelecidas pela LGPD.

De acordo com Fernandes e Zani (2022), o termo *Know Your Customer* refere-se às estratégias para se certificar de que a pessoa do outro lado da rede é realmente quem ela diz ser, determinando a verdadeira identidade de seus clientes e implementado mecanismos para confirmar sua boa-fé. *Open Banking* é o compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas (BACEN, 2019). Atualmente, o termo utilizado pelo Bacen é o de *Open Finance*, que expande o termo *Open Banking* para além dos produtos bancários como serviços de seguro, previdência, entre outros produtos financeiros (MELO, 2023).

Fernandes e Zani (2022) não identificaram limitações nos mecanismos utilizados para a prevenção a crimes com base no KYC pela LGPD, mas afirmam que os processos de análise e detecção dos indícios de lavagem de dinheiro possuem uma alta criticidade, com alta probabili-

dade de ocorrência e impacto severo em instituições financeiras, cabendo a elas realizar processos para garantir a veracidade das informações compartilhadas e certificar-se de que os dados tratados atendam aos princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança.

Nesse novo cenário de mudanças, a alteração do sistema de *compliance* dos Bancos é altamente recomendável. Como é cediço, a área de *compliance* tem a função de proporcionar segurança e minimizar riscos de instituições e empresas, garantindo o cumprimento de atos, regimentos, normas e leis, estabelecidos interna e externamente. *Compliance*, na acepção jurídica, refere-se:

[...] ao conjunto de ações a serem adotadas no ambiente corporativo para que se reforce a anuência da empresa à legislação vigente, de modo a prevenir a ocorrência de infrações ou, já tendo ocorrido o ilícito, propiciar o imediato retorno ao contexto de normalidade e legalidade. (FRAZÃO, 2007, p. 42)

Dentro das Instituições Financeiras, é essencial que a área de *compliance* esteja organizada para adaptar-se às novas exigências da LGPD, seus requisitos e, principalmente, as implicações em vergar as regras estabelecidas, diante das multas, que podem alcançar cifras milionárias, além da suspensão do direito de acessar as bases de dados.

Diante desse contexto, este trabalho apresenta uma solução para aperfeiçoar o sistema de *compliance* do sistema bancário, especialmente ligado aos Bancos Públicos (Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., etc.), que contempla as normas inovadoras da LGPD de modo a proteger as empresas de futuros dissabores, considerando as punições dela decorrentes. E nesse ponto surgem os benefícios. Ampliar e melhorar a área de *compliance* certamente tornará mais robusta a fiscalização e o mapeamento do tratamento dos dados exigidos pela LGPD, evitando o pagamento de multas milionárias.

## 2 Metodologia

A pesquisa buscou resolver um problema do setor financeiro em face da introdução de um novo arcabouço legal e, dessa forma, caracteriza-se como uma pesquisa aplicada. Em relação aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se por explicativa, já que procura identificar os fatores determinantes para o funcionamento do sistema de *compliance* bancário e propor sua evolução a partir das novas exigências apresentadas pela LGPD.

Em relação aos procedimentos adotados, caracterizou-se como bibliográfica e documental, pois partiu-se de um processo de revisão de literatura para compreender as exigências legais trazidas pela LGPD ao setor bancário. Tal revisão ocorreu tanto em artigos científicos como em outros documentos, como leis, normas e regulamentos relativos ao *compliance*.

Ainda, quanto aos procedimentos, caracterizou-se como estudo de caso, pois teve como intuito retratar exaustivamente os aspectos relativos ao *compliance* em uma instituição financeira, no caso o Banco da Amazônia S.A.

Por fim, quanto à abordagem de análise de dados, a pesquisa caracterizou-se como qualitativa, pois baseou-se na observação e na compreensão dos ambientes em que os sistemas de *compliance* são utilizados com a intenção de promover uma compreensão do fenômeno em sua totalidade (GIL, 2009).

### 3 Resultados e Discussão

O Banco da Amazônia S.A. é uma Instituição Financeira Pública Federal e foi criado em 1942, exatamente no dia 9 de julho, pelo Decreto-Lei n. 4.451. O contexto era a Segunda Guerra Mundial, quando havia um esforço dos aliados para retomar a produção de borracha na Amazônia (BANCO DA AMAZÔNIA, 2019, p. 3).

Após o encerramento desse importante ciclo econômico, o Banco foi repaginado pela Constituição Federal de 1946, que, entre outras coisas, possibilitou a criação de um órgão específico para o Desenvolvimento Regional. Com isso, ocorreu nova mudança da forma institucional do Banco, que, por força da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, passou a se chamar “Banco de Crédito da Amazônia” (BANCO DA AMAZÔNIA, 2019).

A partir de então, o Poder Público deu início à política de incentivos fiscais, assim, o Banco passou a chamar-se “Banco da Amazônia” e tornou-se o operador e gestor da carteira de incentivos fiscais por força da Lei n. 5.122, de 28 de setembro de 1966. Na década de 1970, abriu-se o capital da Instituição Financeira, e o Banco passou a ser o agente financeiro do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAN), posteriormente renomeado para Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

Contudo, foi na Constituição de 1988, a Magna Carta Brasileira, que se reservou e se elevou o Banco da Amazônia a uma importante e singular atuação dentro do cenário financeiro e social no Brasil. Esse marcante espaço está ligado à gestão da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o que marcou definitivamente a história do Banco da Amazônia S.A. (BASA) em todo o território nacional e especialmente na Região Norte.

Para a formulação de programas para a aplicação dos recursos do FNO, o BASA deveria respeitar as diretrizes do artigo 3º, da Lei n. 7.827/89 (BRASIL, 1989), entre elas, o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais, às atividades de uso intensivo de matéria-prima e mão de obra locais e que produzam alimentos básicos para o consumo, às de preservação do meio ambiente, bem como a adoção de instrumentos diferenciados para os encargos do banco em função dos aspectos sociais e econômicos. Dessa forma, a atuação do Banco da Amazônia não é ligada, estritamente, à atividade bancária/financeira. Seu papel fundamental é ser o principal agente de indução das políticas públicas, das diretrizes políticas e estratégicas do estado brasileiro.

#### 3.1 Implantação da LGPD pelo BASA

Inúmeras leis, resoluções, portarias etc., principalmente emanadas no Banco Central do Brasil (BACEN), já regulamentavam a matéria, antes da edição da Lei n. 13.709/2018. No entanto, após a promulgação da referida norma jurídica, iniciou-se um novo ciclo tecnológico, dentro das Instituições Financeiras, na busca pelo cumprimento das obrigações legais, notadamente diante do cenário punitivo nela previsto.

Sendo assim, a fim de fazer face à então novel legislação, o Banco da Amazônia, assessorado por consultores externos especialistas em direito digital, desenvolveu um projeto para a aplicação da LGPD em três etapas (Quadro 1).



Após a normatização e a aplicabilidade total nas plataformas, teve-se por encerrado o projeto de implantação da LGPD no Banco da Amazônia. A Política de Privacidade do Banco da Amazônia S.A. pode ser conferida no sítio <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-de-privacidade-e-tratamento-de-dados-lgpd-2022/viewdocument/5201?Itemid=0>.

**Quadro 1** – Etapas de aplicação da LGPD no BASA

ETAPA	ATIVIDADES
Etapa 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensibilização e Capacitação da Equipe;</li> <li>• Criação da nova cultura de proteção de dados;</li> <li>• Levantamento de Informações para o dimensionamento e definição do programa;</li> <li>• Inventário dos dados pessoais;</li> <li>• Mapeamento do fluxo dos dados pessoais;</li> <li>• Análise dos sistemas de informação que tratam dados pessoais;</li> <li>• Análise dos documentos e da lista de finalidades dos uso de dados;</li> <li>• Composição da matriz de finalidades;</li> <li>• Apresentação do framework geral de proteção a dados pessoais da empresa (árvore de governança de dados pessoais);</li> </ul>
Etapa 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementação do Plano de Ação Estruturante no estabelecimento da Governança e Proteção dos Dados Pessoais;</li> <li>• Indicação do DPO;</li> <li>• Estruturação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;</li> <li>• Mapeamento dos sistemas de informação e a execução do Data Discovery;</li> <li>• Elaboração e aprovação do Código de Conduta;</li> <li>• Implantação da Política de Gestão dos Dados Pessoais incluindo os preceitos da Transferência internacional de dados pessoais e Gestão do Sistema de Governança e Privacidade;</li> <li>• Política de Segurança da Informação incluindo os preceitos de RETICS e BYOD;</li> <li>• Normativos de Gestão de Acessos;</li> <li>• Normas para classificação das informações;</li> <li>• Normatização dos acessos remotos e de segurança nas contratações;</li> </ul>
Etapa 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Finalização dos termos de uso, dos normativos finais e a adequação dos produtos e serviços do Banco à nova modelagem legal;</li> <li>• Revisão dos cadastros existentes aplicando novo tratamento aos dados pessoais;</li> <li>• Criação de canais de atendimento;</li> <li>• Análise de Vulnerabilidades;</li> <li>• Políticas de anonimização e pseudoanonimização dos dados;</li> </ul>

Fonte: Dados da pesquisa coletados pelos autores deste artigo

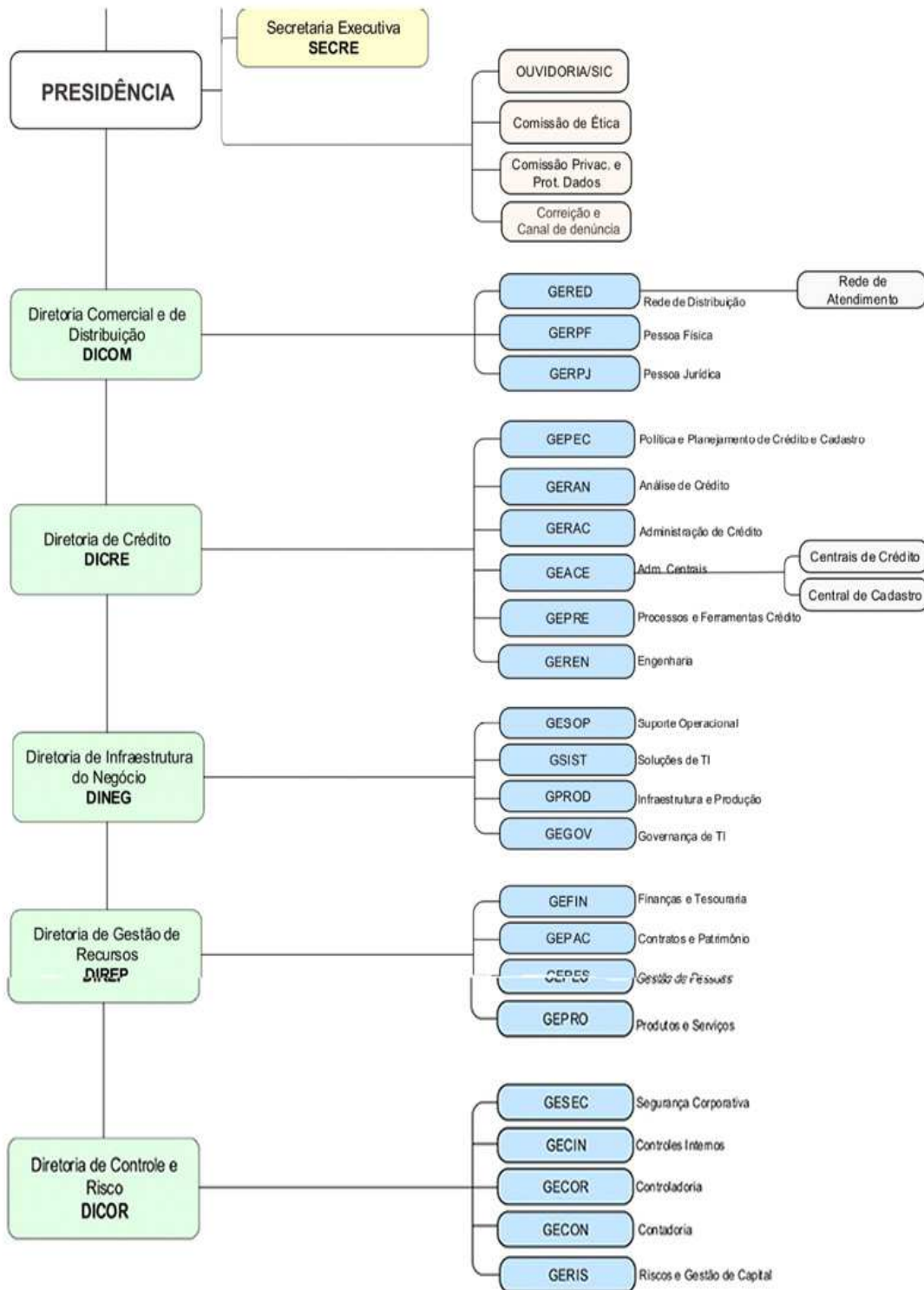
### 3.2 O Compliance Dentro do Banco da Amazônia e a Estrutura Organizacional da Instituição

A estrutura de uma organização financeira é moldada, naturalmente, pela sua atividade finalística, com o objetivo final a ser por ela alcançado. Dentro do Banco da Amazônia S.A., banco público federal, a União detém o controle acionário e os recursos manipulados são, basicamente, de ordem pública, por isso, é natural a existência de um sistema angularizado de amarras e freios, traduzidos em uma enorme gama de gerências e alçadas de competência, até uma decisão final, em sua maioria tomada de forma colegiada.

Como toda empresa integrada por ações (Sociedades Anônimas – SA) com capital aberto, como é o BASA, o poder de controle é sempre feito em função da Assembleia Geral (AG), ela tem o poder de investir os demais órgãos da SA e é a última instância decisória (COMPARATO, 1983).

Abaixo da AG e do Conselho de Administração, de forma efetiva, encontra-se a Presidência da Instituição, com suas respectivas Diretorias Executivas. A Presidência do Banco divide as responsabilidades e as obrigações com cinco Diretorias, que, juntas, foram denominadas Diretorias Executiva (DIREX) (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a), conforme demonstrado no Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Estrutura Organizacional**



Fonte: Banco da Amazônia (2023b)

O *Compliance*, naturalmente, encontra-se dentro da Diretoria de Controle e Riscos (DICOR), na medida em que cabe a esse órgão atuar para o aprimoramento da governança corporativa, mitigando riscos, promovendo maior controle e conformidade na gestão do Banco, de maneira a possibilitar maior eficácia e eficiência e segurança ao processo decisório.

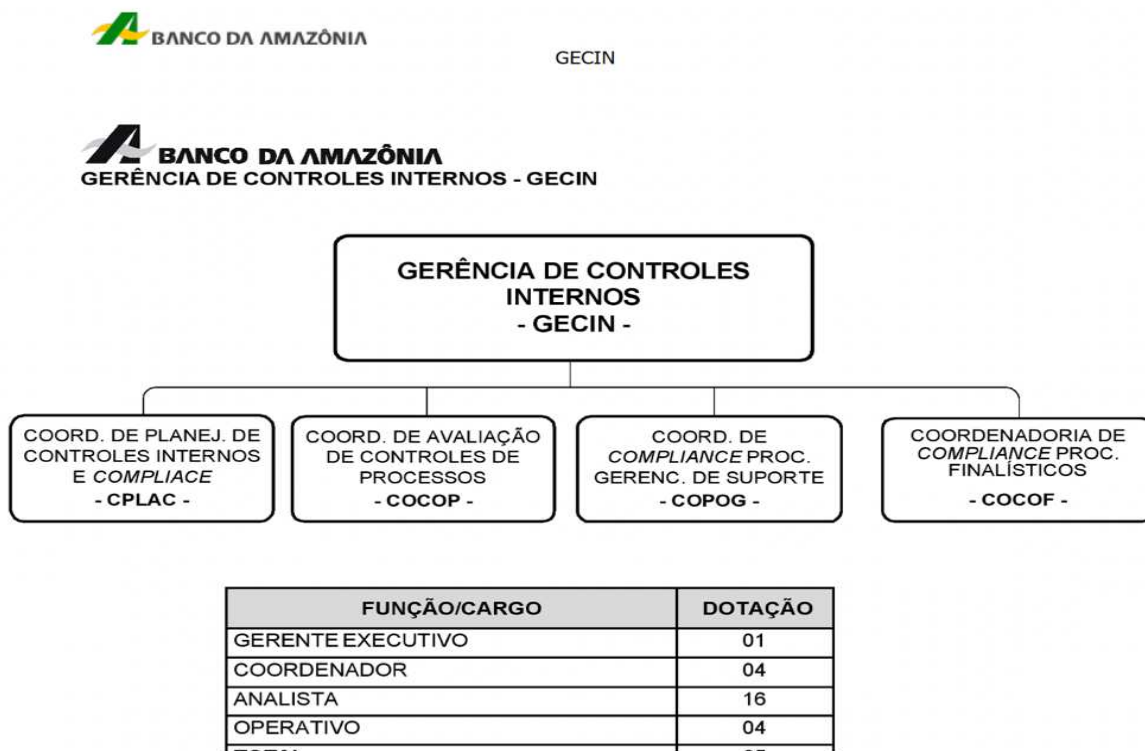
Cada Diretoria Executiva é dividida, entre suas áreas de atuação, pelas respectivas Gerências Executivas. As Gerências Executivas são as subdivisões existentes, dentro da Diretoria, a fim de delimitar e de pulverizar a sua área de atuação.

A partir da criação das Gerências Executivas, elas se subdividem em Coordenadorias, guardando, nesse caso, a mesma divisão de responsabilidades e de obrigações dentro de uma mesma gerência.

Pois bem, a Gerência Executiva de Controles Internos (GECIN) é, por sua, subdividida em quatro Coordenadorias, dispostas conforme mostra o Gráfico 2.

Com efeito, a área de *compliance* ficou afeta a duas Coordenadorias do Banco, junto à Gerência Executiva de Controles Internos (GECIN), dentro da Diretoria de Controle e Riscos (DICOR) (Quadro 2).

**Gráfico 2** – Gerência de Controles Internos



Fonte: Banco da Amazônia (2023b)



**Quadro 2** – Coordenadorias responsáveis pelo *compliance* no BASA

<b>3 COORDENADORIA DE COMPLIANCE EM PROCESSOS GERENCIAIS E DE SUPORTE (COPOG)</b>	<b>4 COORDENADORIA DE COMPLIANCE EM PROCESSOS FINALÍSTICOS (COCOF)</b>
<p>3.1 <i>Compliance</i> regulamentar – Processos Gerenciais e de Suporte.</p> <p>3.1.1 Manter inventário atualizado de regulamentações externas.</p> <p>3.1.2 Avaliar a eficácia dos controles na primeira linha em relação ao <i>compliance</i>.</p> <p>3.1.3 Indicar necessidades de melhorias e mitigação do risco de <i>compliance</i>.</p> <p>3.1.4 Receber, pesquisar e distribuir novas regulamentações externas e monitorar o seu cumprimento.</p> <p>3.1.5 Analisar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos órgãos de supervisão, quando aplicáveis.</p> <p>3.1.6 Coordenar as autoavaliações realizadas pela 1ª Linha relacionada a verificar a aderência dos seus processos e produtos às regulamentações externas.</p> <p>3.2 <i>Compliance</i> operacional – Processos Gerenciais e de Suporte.</p> <p>3.2.1 Efetuar a conformidade operacional dos processos relevantes, incluindo a criação e aprovação de novos produtos.</p> <p>3.2.2 Definir, monitorar e manter atualizado o Rating de Conformidade.</p> <p>3.2.3 Monitorar indicadores de <i>compliance</i>.</p> <p>3.2.4 Monitorar as falhas em políticas, normas, procedimentos e controles que não garantam a conformidade do Banco aos normativos externos dos órgãos reguladores.</p> <p>3.2.5 Emitir Recomendação Técnica de controle, Notas de Controle e Alertas de Controle a fim de minimizar deficiências identificadas, fragilidades ou não conformidades em processos, sistemas, produtos ou serviços.</p> <p>3.2.6 Auxiliar as áreas na definição de controles necessários para atendimento das regulamentações.</p> <p>3.2.7 Monitorar os processos críticos do Banco, visando manter o padrão de funcionamento.</p> <p>3.2.8 Monitorar e analisar os impactos dos regulamentos e/ou normativos publicadas pelos órgãos reguladores afetos a controles internos e <i>compliance</i>.</p> <p>3.2.9 Elaborar relatório contendo os resultados das atividades relacionadas à função de <i>compliance</i>.</p> <p>3.2.10 Assessorar o Comitê de Elegibilidade, realizando avaliações de conformidade das indicações dos Conselheiros, diretores e presidente, na forma da legislação vigente.</p> <p>3.3 Administração do processo.</p> <p>3.3.1 Elaborar e manter atualizada, para os processos de responsabilidade da coordenadoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a política, as normas, os procedimentos, as delegações de responsabilidade e os fluxos de atividades;</li> <li>b) os indicadores de desempenho, eficiência e qualidade;</li> <li>c) os métodos, ferramentas e sistemas;</li> <li>d) identificar as vulnerabilidades, a análise de risco do processo e medidas para mitigá-los.</li> </ul> <p>3.3.2 Coordenar a execução orçamentária de todas as rubricas de responsabilidade da Coordenadoria.</p> <p>3.3.3 Pesquisar e analisar regulamentos e/ou normativos publicadas pelos órgãos reguladores, afetos ao assunto, analisando impactos e efetuando os necessários ajustes nas políticas e demais normativos internos.</p>	<p>4.1 <i>Compliance</i> operacional de Processos Finalísticos.</p> <p>4.1.1 Efetuar a conformidade operacional dos processos de negócios, incluindo a criação e aprovação de novos produtos e serviços.</p> <p>4.1.2 Avaliar a eficácia dos controles na primeira linha em relação ao <i>compliance</i>, inclusive na constituição de novos produtos, serviços e atividades de negócios.</p> <p>4.1.3 Indicar necessidades de melhorias nos processos e mitigação de riscos.</p> <p>4.1.4 Definir, monitorar e manter atualizado o Rating de Conformidade.</p> <p>4.1.5 Monitorar os controles das agências (monitoramento contínuo).</p> <p>4.1.6 Monitorar indicadores de <i>compliance</i>.</p> <p>4.1.7 Emitir Recomendação Técnica de Controle, Notas de Controle e Alertas de Controle a fim de minimizar deficiências identificadas, fragilidades ou não conformidades em processos, sistemas, produtos ou serviços.</p> <p>4.1.8 Auxiliar as unidades de 2ª Linha na definição de controles necessários para atendimento das normas e mitigação dos riscos.</p> <p>4.1.9 Monitorar os negócios e produtos do Banco, visando supervisionar o padrão de funcionamento.</p> <p>4.1.10 Elaborar relatório contendo os resultados das atividades relacionadas à função de <i>compliance</i>.</p> <p>4.2 Administração do processo.</p> <p>4.2.1 Elaborar e manter atualizada, para os processos de responsabilidade da coordenadoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a política, as normas, os procedimentos, as delegações de responsabilidade e os fluxos de atividades;</li> <li>b) os indicadores de desempenho, eficiência e qualidade;</li> <li>c) os métodos, ferramentas e sistemas;</li> <li>d) identificar as vulnerabilidades, a análise de risco do processo e medidas para mitigá-los.</li> </ul> <p>4.2.2 Coordenar a execução orçamentária de todas as rubricas de responsabilidade da Coordenadoria.</p> <p>4.2.3 Pesquisar e analisar regulamentos e/ou normativos publicadas pelos órgãos reguladores, afetos ao assunto, analisando impactos e efetuando os necessários ajustes nas políticas e demais normativos internos.</p>

Fonte: Banco da Amazônia (2023b)

Como se observa, o Banco da Amazônia dividiu sua área de *compliance* em Processos Gerenciais e de Suporte e em Processos Finalísticos.

Na primeira, com a Coordenadoria de *Compliance* em Processos Gerenciais e de Suporte (COPOG), o *compliance* atua junto aos procedimentos gerenciais do Banco e no Suporte às unidades: avalia os normativos internos e sugere melhorias e atualizações; verifica a aderência das normas junto às unidades e aos colaboradores; atua nos processos relevantes e na criação de novos produtos; monitora os próprios indicadores de *compliance*; monitora eventuais falhas na conformidade do Banco frente às normas impostas pelos órgãos externos e reguladores; emite recomendações técnicas e alertas de controle, a fim de minimizar deficiências e fragilidades em processos, produtos e serviços; e elabora relatórios relacionados ao *compliance*, entre outras responsabilidades.

Na segunda, com a Coordenadoria de *Compliance* em Processos Finalísticos (COCOF), o *compliance* atua junto aos processos finalísticos do Banco: faz a conformidade operacional em processos de negócio, incluindo a criação e a aprovação de novos produtos; avalia a eficácia do *compliance* na primeira linha de atuação, feita pela COPOG; indica necessidade de melhorias; monitora o controle das agências e os indicadores de *compliance*; monitora os negócios e produtos do Banco, com o propósito de supervisionar o padrão de funcionamento; e elabora relatório contendo os resultados das atividades relacionadas à função de *compliance*, entre outras responsabilidades.

As áreas de *compliance* do Banco da Amazônia funcionam de maneira efetiva. Prova disso são os índices de conformidade atingidos pela Instituição, seja em processos internos seja naqueles envolvendo terceiros, e, principalmente, na atuação junto ao público-alvo, que é a venda de produtos e serviços.

Os índices de conformidade<sup>1</sup> podem ser medidos, por exemplo, em eventuais multas aplicadas pelos órgãos de controle, ou mesmo pelo *rating* das ações judiciais julgadas a favor ou contra a empresa, quando os números do Banco se apresentam positivos.

Com efeito, o Banco possui um sistema de controles internos adequados ao seu porte, perfil de risco e natureza dos seus negócios, adota como metodologia de controle interno, o modelo das Três Linhas de defesa, que assegura as competências e as responsabilidades de todas as áreas da Instituição, por meio de uma estrutura integrada e coordenada, o que contribui para a efetividade dos controles internos e geração de resultados sustentáveis. Utiliza o *framework* COSO – Estrutura Integrada, considerando os seus componentes e princípios<sup>2</sup>.

Tais estruturas asseguram um ambiente de integridade e de confiança nas relações e possibilitam a promoção de ações educativas, preventivas e corretivas concernentes à ética profissional e aos colaboradores e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, em que todos os níveis hierárquicos têm papéis e responsabilidades em suas atividades objetivando a eficácia dos controles internos, cabendo ao Conselho de Administração, como instância máxima de controle interno do Banco, manter independência da gestão e exercer por meio das estruturas e processos que lhe dão suporte a supervisão sobre a administração da Instituição no desenho, implementação e aplicação dos controles.

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/relacoes-com-investidores/sobre-o-banco/ratings>.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/relatorio-anual-integrado-e-sustentabilidade-2021/viewdocument/5229?Itemid=0>.

Ao analisar o organograma da Instituição Financeira, principalmente com a Gerência Executiva de Controles Internos (GECIN) e as duas Coordenadorias (COCOF e COPOG), observa-se que não há um órgão no Banco junto ao *compliance* responsável, especificamente, pelo controle e aplicação específica das normas da Lei n. 13.709/2018.

Impende registrar, também, que, com a publicação da Lei n. 13.709/18, LGPD, para além do mero e simples controle na coleta e manipulação, estabeleceu-se como obrigação desses agentes de tratamento de dados pessoais a adoção de “[...] medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito” (BRASIL, 2018, p. 63, art. 46).

Ainda no campo normativo, em 2020, foi publicada a nova versão da Instrução Normativa DSIC/GSIPR n. 01/2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação e define diretrizes para a elaboração da Política de Segurança da Informação dos órgãos e entidades da administração pública federal<sup>3</sup>.

Dessa forma, a criação de um órgão específico e individualizado, unicamente ligado à gestão e ao controle dos dados, poderá concentrar-se em atividades coordenadas para controlar e monitorar todos os processos da Instituição Financeira que envolvam a coleta e a segurança dos dados, objetivo maior da LGPD. Uma Coordenação de *Compliance* ligada à LGPD poderá criar mecanismos de gestão, com origem desde às agências da rede bancária, na ponta da Instituição, na qual geralmente a coleta dos dados se inicia, até o destino final, com Operador e o Controlador dos dados.

A gestão dos dados pessoais e a própria gestão do *compliance* justificam a referida criação de uma área independente, na medida em que o risco das sanções legais, decorrentes da Lei n. 13.709/2018, vai muito além das perdas financeiras. Há o risco, iminente, das perdas reputacionais derivadas da falta de cumprimento das leis e normas regulamentadoras e a perda da credibilidade junto ao mercado.

Atualmente, o mercado, principalmente o financeiro, exige do Banco um cumprimento estrito de princípios e condutas éticas, e a política de integridade e conformidade nos negócios recebe um grau máximo de controle, o que, também, justifica, ao nosso ver, a criação da referida unidade independente.

E, nesse momento, cinge-se o ponto nevrálgico do presente trabalho: pela envergadura e importância da LGPD, por meio das normas e obrigações previstas na Lei n. 13.709/2018, a proposição é a criação de uma nova Coordenadoria no Banco da Amazônia, junto à Gerência Executiva (GECIN), para análise, fiscalização e aplicabilidade da lei.

Propõem-se a criação da Coordenação de *Compliance* no Gerenciamento e Acompanhamento de Processo de Dados Pessoais, com designação/criação de um cargo de Coordenador, quatro analistas e um operativo, tal qual os colaboradores já designados nas outras Coordenadorias.

<sup>3</sup> POL 304 – Política de Segurança da Informação e Cibernética.

### A organização e responsabilidades:

Para propiciar o acompanhamento e o gerenciamento dos dados pessoais, evidencia-se a necessidade de se identificar a natureza e a qualidade da informação, o que também deverá afetar a referida Coordenadoria. Dessa forma, ficará afeto a esse órgão classificar as informações, como de natureza **PÚBLICA** (*divulgada publicamente, sem restrição de acesso e cuja divulgação não cause qualquer dano à instituição*), **INTERNA** (*pode ser divulgada a todos os empregados e prestadores de serviços, desde que estes estejam comprometidos com a confidencialidade das informações*), **RESTRITA** (*pode ser divulgada a determinadas áreas, grupos ou funções, cuja divulgação pode acarretar prejuízos ao Banco*) ou **SIGILOSA** (*Informação que requer um tratamento especial e cuja divulgação não autorizada ou acesso indevido pode gerar prejuízos financeiros, legais, normativos, contratuais ou de reputação, imagem ou estratégia do Banco*).

Para além disso, elencou-se, a seguir, uma prévia das áreas afetas à nova Coordenadoria, algumas já existentes no sistema da Instituição e agora proposto o seu deslocamento, e outras inéditas, objeto deste trabalho (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a):

- a) Identificação de todo o normativo, interno e externo, sobre a LGPD e conformidade de dados, e manter inventário atualizado deste arcabouço legal;
- b) Identificação e orientação às demais unidades do Banco acerca das bases legais da Lei n. 13.709/2018, que autorizam a coleta e tratamento dos dados por parte da Instituição Financeira;
- c) Identificação das unidades internas do Banco que coletam dados pessoais;
- d) Identificação das unidades internas do Banco que manipulam dados pessoais;
- e) Identificação dos processos e/ou das atividades relevantes para empresa, levando em consideração tanto os aspectos da conformidade operacional, quanto regulatória;
- f) Identificação dos processos de verificação obrigatória que contenham coleta e necessidade de tratamento de dados pessoais, tais como: cadastro; contrato de abertura de contas; todas as operações de crédito (contratos de mútuo etc.); transações realizadas via canais de atendimento; contratos administrativos realizados pelo Banco, incluindo as licitações;
- g) Identificação, análise e acompanhamento dos procedimentos junto ao setor de Recursos Humanos, contratação e demissão dos empregados e a coleta e tratamento dos dados dos empregados públicos e terceirizados;
- h) Propor a divisão, dentro da Coordenadoria, de subgrupos de controle para gerenciamento no cumprimento das normas;
- i) Controle periódico das agências/unidades responsáveis pelo cadastro dos clientes e coleta dos dados, principalmente com supervisão dos contratos de abertura de crédito e autorização dos terceiros para a coleta e tratamento dos dados pessoais;
- j) Monitorar os procedimentos de controle de acesso às informações que contenham dados pessoais, com objetivo de garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso à determinada informação, recurso computacional ou ambiente físico.
- k) Monitorar e acompanhar os contratos e procedimentos (relacionamentos) mantidos com todos os fornecedores de serviços, independentemente da natureza (notadamente a segurança dos dados, documentos e informações), de modo a mitigar riscos associados ao acesso dos fornecedores aos ativos do Banco.
- l) Identificar, cadastrar, monitorar e relatar incidentes de segurança da informação relevante ou incidente cibernético, envolvendo dados pessoais, que afetem o Banco ou terceiros;

- m) Considerando os dados pessoais já tomados pelo Banco, e após a implantação da LGPD, propor, periodicamente e assim que necessário, a classificação, reclassificação, anonimização e pseudonimização, manuseio, armazenamento, transporte e descarte dos dados, alertando a rede da utilização de forma transparente e apenas para a finalidade para a qual foi autorizada.
- n) Acompanhar os procedimentos e forma de descarte dos dados;
- o) Realizar teste de avaliação junto a todas as unidades identificadas, e verificar a aderência ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta do Banco;
- p) Propor e encaminhar relatório sistemático dos resultados à DICOR (Diretoria de Controle e Risco), à GERIS (Gerência de Riscos Corporativos), à DIREX (Diretoria Executiva) e ao CONSAD (Conselho de Administração);
- q) Promover a disseminação de valores, e programas de conscientização da segurança dos dados, via comunicados e comunicações internas de forma contínua, dos princípios e normas ligadas à LGPD e à necessidade de adaptação e cumprimento da lei de proteção de dados, propondo treinamentos obrigatórios, disseminação de artigos etc.;
- r) Atuar, juntamente com a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPD), na avaliação de contratos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais e nos incidentes de violação de dados pessoais no âmbito da LGPD;
- s) Reportar imediatamente a identificação de qualquer fato relevante, deficiência, falha ou não cumprimento das normas de proteção de dados à autoridade superior;
- t) Criar uma Política de Gestão e Acompanhamento dos Dados Pessoais, ligada à Lei n. 13.709/2018, bem como alinhada aos demais normativos congêneres;
- u) As diretrizes relativas à gestão do Compliance dos dados pessoais deverão ser revistas periodicamente a fim de que os controles internos se mantenham adequados e a eles sejam incorporadas medidas relacionadas à mitigação de risco de Compliance, de acordo com a natureza e complexidade dos negócios do Banco da Amazônia.

Com a criação dessa nova unidade, dentro da Gerência de Controle de Riscos (GECIN), acredita-se que o controle dos processos será aferido de maneira mais incisiva, aprimorando os procedimentos e mitigando os riscos na aplicação dos comandos da LGPD.

## 4 Considerações Finais

Inovações advindas pelas novas tecnologias de informação têm transformado de forma rápida e profunda as relações econômicas, aumentando a complexidade do arcabouço legal que regulamenta tais relações e promovendo desafios constantes aos modelos de negócios estabelecidos pelas instituições privadas.

Nesse contexto, o presente estudo procurou examinar as exigências legais trazidas pela LGPD às empresas do setor bancário, bem como os esforços para a sua implementação no Banco da Amazônia S.A., de modo a identificar e especificar os procedimentos e as opções práticas de *compliance* para a implementação do tratamento de dados na nova realidade no intuito de inviabilizar, tanto possível, a aplicação das penalidades decorrentes da lei.

Considerando o impacto severo das sanções decorrentes de infrações ao arcabouço legal relacionado ao tratamento e à manutenção dos dados pessoais, as novas exigências estabelecidas pela LGPD, o grande fluxo de dados movimentados e tratados pelo sistema financeiro



(FERNANDES; ZANI, 2022; NETO; FREITAS; HOLANDA, 2022), verificou-se a necessidade de realizar uma adequação nos fluxos de negócios do BASA, criando uma nova coordenação de *compliance* da LGPD.

A proposta apresentada tem a pretensão de aprimorar o sistema de *compliance*, especificamente ligado à atividade de coleta e controle, e o sigilo e a confidencialidade do processamento e armazenamento dos dados. E, nesse ponto, acredita-se que a criação de uma Coordenadoria própria, e independente, unicamente ligada à proteção de dados (LGPD), será ponto fundamental para aprimorar o sistema de controle e mitigar os riscos, principalmente diante da possibilidade de multas milionárias previstas na legislação.

A Lei Geral de Proteção de Dados criou uma agência reguladora, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Desde o início da vigência da norma, o referido órgão vem, paulatinamente, se estruturando, e, quando chegar ao seu ápice, de gestão e controle, as consequências legais do descumprimento da lei certamente baterão às portas de empresas, organizações, pessoas físicas, enfim, todos aqueles que manipularem dados sem o devido rigor.

E as multas, como para a sociedade exposta neste trabalho, são milionárias, o que será determinante para a continuidade dos negócios. Os dados pessoais, como fator de geração de divisas somente serão garantidos pela efetiva aplicação da LGPD, seja de forma coercitiva ou espontânea, a fim de ser o elo garantidor das riquezas do novo petróleo na atualidade (TEIXEIRA, 2020).

Não há espaço para retrocesso!

## 5 Perspectivas Futuras

Os estudos e trabalhos, pesquisas de campo, entre outros, foram iniciados durante o período pandêmico da COVID-19. Tal situação dificultou sobremaneira a obtenção tempestiva de informações, os estudos e a difusão do trabalho. Impossibilidade de visitas *in loco* aos locais a serem visitados pela busca de material foram alguns os principais pontos negativos da caminhada.

De outra banda, convém esclarecer que, durante a execução do trabalho, surgiu a possibilidade da exploração de inúmeros outros dados e elementos de pesquisa, como os fluxos de processos existentes na gestão de *compliance*, a forma de tratamento, o tempo e a devolutiva, com a respectiva solução. Contudo, além de ser um dado extremamente sensível ao Banco, não houve tempo suficiente para estratificar as informações, o que poderá, certamente, ser alvo de um futuro trabalho, via artigo científico ou mesmo tese de doutoramento, dado o seu ineditismo.

## Referências

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.554. de 24 de setembro de 1998.** Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Brasília, DF, 1998. 5p. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res\\_2554\\_v3\\_Ppdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2554_v3_Ppdf). Acesso em: 11 mar. 2022.

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 4.658, de 26 de abril de 2018**. Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2018. p. 1-11. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50581/Res\\_4658\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50581/Res_4658_v1_O.pdf). Acesso em: 15 maio 2021.

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado n. 33.455, de 24 de abril de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 abr., seção 3, p. 48, 2019.

BANCO DA AMAZÔNIA. **Carta anual de políticas públicas e governança corporativa: exercício 2021**. Belém, Pará, abr. 2021. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/carta-anual-de-politicas-publicas-2021/viewdocument/5033>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BANCO DA AMAZÔNIA. **Estrutura Organizacional**. [2023a]. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/relacoes-com-investidores/sobre-o-banco/estrutura-organizacional>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BANCO DA AMAZÔNIA. [Site]. Belém, Pará, [2023b]. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BANCO DA AMAZÔNIA. **FNO Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (Leis n. 7.827/1989, n. 9.126/1995 e n. 10.177/2001)**. Processo de Contas Ordinárias Exercício de 2017. Belém, Pará, abr. 2018. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/acessoainformacao/relatoriodegestao/2017/fno-RelatorioGestao.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BANCO DA AMAZÔNIA. **O papel estratégico do BASA para o Desenvolvimento da Amazônia, incluindo os bancos do Brasil e do Nordeste, como operadores do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)**. Brasília, DF, AEBA, 7 nov. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cindra/arquivos/07-11-2019-2>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BANCO DA AMAZÔNIA. **Relatório Anual Integrado e Sustentabilidade 2021**. Belém, Pará, abr. 2022. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/relatorio-anual-integrado-e-sustentabilidade-2021/viewdocument/5229?Itemid=0>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Despachos do Presidente da República. Mensagem n. 451, de 14 de agosto de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, ano 155, n. 157, p. 75-81, 15 ago. 2018a. ISSN 1677-7042. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Msg/VEP/VEP-451.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Msg/VEP/VEP-451.htm). Acesso em: 4 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989**. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7827-27-setembro-1989-365476-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018b. ISSN 1677-7042. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=59&data=15/08/2018>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. Medida Provisória n. 869, de 27 de dezembro de 2018. Altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, ano 155, n. 149, p. 8-9, 28 dez. 2018c. ISSN 1677-7042. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=59&data=15/08/2018>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Desenvolvimento Regional**. Brasília, DF: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 6 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/pndr>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 550/STJ**. Recurso especial repetitivo. Consumidor. Credit scoring. Recurso especial representativo de controvérsia. Tema 710. Direito do consumidor. Banco de dados. Arquivos de crédito. Sistema credit scoring. Compatibilidade com o direito brasileiro. Brasília, DF: STJ, 19 out. 2015. Doc. LEGJUR 158.0515.0000.0000. Disponível em: <https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=stj&num=550#:~:text=26.,dados%20considerados%20no%20respectivo%20c%C3%A1culo.%C2%BB>. Acesso em: 1º mar. 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n. 586, de 8 de junho de 2017. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM n. 480, de 7 de dezembro de 2009. In: BRASIL. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, ano 154, n. 110, p. 23-28, 9 jun. 2017. ISSN 1677-7042. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=23&data=09/06/2017>. Acesso em: 15 mar. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima**. 3. ed. Rev. Atual. e corr. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

EIZIRIK, Nelson. **A lei das S.A. comentada**: volume I, artigos 1º a 120. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

FERNANDES, A.; ZANI, J. Open Banking e Know Your Customer: impactos da LGPD na veracidade de cadastros. **Revista da PGBC**, [s.l.], v. 16, n. 2, dez. 2022.

FRAZÃO, Ana. Programas de *compliance* e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos. In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun. **Governança corporativa**: avanços e retrocessos. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 40-50.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FREITAS, C. O. D. A.; MAFFINI, M. A Proteção dos Dados Pessoais no Crédito Bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados frente ao Cadastro Positivo. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, [s.l.], v. 20, n. 1, p. 29-42, 30 abr. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, E. A. **Implantação do Open Finance no Brasil**: desafios e efeitos potenciais. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2023.

NETO, M. C.; FREITAS, A. C. P.; HOLANDA, M. M. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no caso do Banco Inter S/A. **Scientia Iuris**, [s.l.], v. 26, n. 1, p. 43, 31 mar. 2022.

TEIXEIRA, Ilderlandio. A LGPD como fonte de riqueza! **JusBrasil**, [2020]. Disponível em: <https://ilderlandio.jusbrasil.com.br/artigos/783994130/a-lgpd-como-fonte-de-riqueza>. Acesso em: 11 mar. 2023.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS. **Declaração de Posicionamento do IIA**: as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles. [S.l.: s.n.], 2013.

## Sobre os Autores

### Mauricio Cordenonzi

*E-mail*: mauricio.cordenonzi@mail.uft.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1145-0325>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Endereço profissional: Universidade Federal do Tocantins, Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisas Aplicadas ao Jornalismo e ao Ensino (OPAJE-UFT), UFT – Campus Palmas, Avenida NS 15, 109 Norte, Plano Diretor Norte, Palmas, TO. CEP: 77001-090.

### Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior

*E-mail*: gipounitins@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5335-6428>

Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Endereço profissional: Universidade Federal do Tocantins, Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisas Aplicadas ao Jornalismo e ao Ensino (OPAJE-UFT), UFT – Campus Palmas, Avenida NS 15, 109 Norte, Plano Diretor Norte, Palmas, TO. CEP: 77001-090.